

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



PORTARIA CIM POLINORTE Nº 13 - R DE 22 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO, PARA ATENDER ÀS ESPECIFICIDADES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no uso das atribuições estatutárias e conforme deliberação da Assembléia Geral realizada em 17/05/2018, e, tendo em vista os **art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º. O Presidente, Vice-Presidente, Diretora Executiva e os demais empregados do Consórcio ou servidor dos municípios consorciados que, nos termos desta Portaria, se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 3º. É competente, para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente do Consórcio.

Art. 4º. As diárias, até o limite de dez, serão pagas antecipadamente.

§ 1º. As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério do Presidente.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º. A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do beneficiário com duração inferior a seis horas;

II - no deslocamento para localidade onde o beneficiário reside;

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



III - quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito; e

IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 6º. As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do beneficiário da respectiva sede.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas o beneficiário terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. No deslocamento para fora do Estado, sem utilização de veículo oficial, o beneficiário fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com deslocamento dentro da cidade a que se destina.

Art. 7º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo beneficiário e autorizada pelo Presidente do Consórcio.

Art. 8º. Para efeito desta Portaria serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - o horário da partida do veículo da sede do Consórcio e o horário de retorno do veículo à sede do Consórcio, conforme registrados na autorização de saída de veículo;

II - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o horário de saída de origem do beneficiário e o horário de retorno ao local de origem do beneficiário, observadas as informações constantes no comprovante de passagem ou cartão de embarque, para fins de cálculo de horários;

III - no caso de atrasos em viagens nacionais aéreas ou rodoviárias, o horário de embarque no retorno ao local de origem e o horário de desembarque no local de destino, o beneficiário deverá informar os reais horários.

Art. 9º. Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo Único, que integra esta Portaria.

Parágrafo único. Como regra de exceção as viagens com destino a capital federal, ou seja, Brasília - DF permanecerão sendo custeadas por meio do adiantamento de despesas e prestação de contas da viagem realizada.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibraçu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 10. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do beneficiário, será este reembolsado da diferença.

Art. 11. Quando convocado a assessorar ou representar o Presidente, em viagens a serviço fora do Estado, o beneficiário de que trata o Art.1º poderá optar por não receber diária, devendo ser realizado o adiantamento de valores para cobrir despesas com viagem e posterior prestação de contas do valor recebido a título de adiantamento.

Art. 12. Ao beneficiário poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 13. As viagens dos beneficiários da diária somente serão realizadas em veículos particulares, quando previamente autorizado pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização pelo Presidente.

§ 2º. O beneficiário que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos, utilizando-se como base de cálculo a média de 10 km de viagem por litro de combustível, somada ao deslocamento que dentro da cidade a que se destina.

Art. 14. A solicitação deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição resumida do serviço a ser executado ou evento, a duração provável do afastamento.

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Portaria, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório de viagem e devidos comprovantes de sua realização, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º. Deverá apresentar uma cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do beneficiário tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º. Quando o responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, deverá o beneficiário efetuar a mesma no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida pelo beneficiário.

Art. 16. Caberá ao beneficiário nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao consórcio o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



Art. 17. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 18. Será considerado falta grave conceder diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 19. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do beneficiário que receber diárias com violação das presentes normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 20. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos beneficiários referidos no Artigo 1º da presente portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CIM POLINORTE Nº 02 – R DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, em 22 de abril de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz - Ibirapu - Fundão - João Neiva - Linhares - Rio Bananal
Santa Leopoldina - Santa Teresa - São Roque do Canaã - Sooretama)



ANEXO ÚNICO O QUAL SE REFERE O ART. 9º

Viagens dentro do Estado/ES	
Região Metropolitana c/ pernoite	Interior c/ pernoite
R\$ 150,00	R\$ 120,00
Quando não houver pernoite e a viagem for acima de 200k ou durar acima de 6hrs.	Quando não houver pernoite
R\$ 75,00	R\$ 60,00
Viagens para fora do Estado, exceto Brasília - DF	
R\$ 450,00	

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 13 - R DE 22 DE ABRIL DE 2021

Publicação Nº 348217

PORTARIA CIM POLINORTE Nº 13 - R DE 22 DE ABRIL DE 2021.

REGULAMENTA SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO, PARA ATENDER ÀS ESPECIFICIDADES NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE.

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, no uso das atribuições estatutárias e conforme deliberação da Assembléia Geral realizada em 17/05/2018, e, tendo em vista os art. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

RESOLVE:

Art. 1º. O Presidente, Vice-Presidente, Diretora Executiva e os demais empregados do Consórcio ou servidor dos municípios consorciados que, nos termos desta Portaria, se deslocarem de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada.

Art. 2º. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 3º. É competente, para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente do Consórcio.

Art. 4º. As diárias, até o limite de dez, serão pagas antecipadamente.

§ 1º. As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, a critério do Presidente.

§ 2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do beneficiário, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

Art. 5º. A diária não será devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do beneficiário com duração inferior a seis horas;

II - no deslocamento para localidade onde o beneficiário resida;

III - quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação pela Administração Pública ou pelo evento para o qual esteja inscrito; e

IV - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 6º. As diárias de viagem serão concedidas conforme o período de afastamento do beneficiário da respectiva sede.

§ 1º. Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas o beneficiário terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º. No deslocamento para fora do Estado, sem utilização de veículo oficial, o beneficiário fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com deslocamento dentro da cidade a que se destina.

Art. 7º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo beneficiário e autorizada pelo Presidente do Consórcio.

Art. 8º. Para efeito desta Portaria serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I - o horário da partida do veículo da sede do Consórcio e o horário de retorno do veículo à sede do Consórcio, conforme registrados na autorização de saída de veículo;

II - em viagens nacionais por meio de transporte rodoviário ou aéreo, o horário de saída de origem do beneficiário e o horário de retorno ao local de origem do beneficiário, observadas as informações constantes no comprovante de passagem ou cartão de embarque, para fins de cálculo de horários;

III - no caso de atrasos em viagens nacionais aéreas ou rodoviárias, o horário de embarque no retorno ao local de origem e o horário de desembarque no local de destino, o beneficiário deverá informar os reais horários.

Art. 9º. Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo Único, que integra esta Portaria.

Parágrafo único. Como regra de exceção as viagens com destino a capital federal, ou seja, Brasília - DF permanecerão sendo custeadas por meio do adiantamento de despesas e prestação de contas da viagem realizada.

Art. 10. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do beneficiário, será este reembolsado da diferença.

Art. 11. Quando convocado a assessorar ou representar o Presidente, em viagens a serviço fora do Estado, o beneficiário de que trata o Art.1º poderá optar por não receber diária, devendo ser realizado o adiantamento de valores para cobrir despesas com viagem e posterior prestação de contas do valor recebido a título de adiantamento.

Art. 12. Ao beneficiário poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem veículo oficial.

Art. 13. As viagens dos beneficiários da diária somente serão realizadas em veículos particulares, quando previamente autorizado pelo Presidente do Consórcio.

§ 1º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização pelo Presidente.

§ 2º. O beneficiário que utilizar, em viagens a serviço, veículo de sua propriedade, fará jus, exclusivamente, à indenização das despesas com combustível e com pedágio, podendo receber adiantamentos, utilizando-se como base de cálculo a média de 10 km de viagem por litro de combustível, somada ao deslocamento que dentro da cidade a que se destina.

Art. 14. A solicitação deverá conter o nome do beneficiário, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição resumida do serviço a ser executado ou evento, a duração provável do afastamento.

Art. 15. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Portaria, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório de viagem e devidos comprovantes de sua realização, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º. Deverá apresentar uma cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do beneficiário tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º. Quando o responsável pela verificação do relatório de viagem aferir a necessidade de restituição, deverá o beneficiário efetuar a restituição no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação recebida pelo beneficiário.

Art. 16. Caberá ao beneficiário nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao consórcio o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 17. O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 18. Será considerado falta grave conceder diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 19. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do beneficiário que receber diárias com violação das presentes normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 20. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos beneficiários referidos no Artigo 1º da presente portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA CIM POLINORTE Nº 02 – R DE 01 DE JUNHO DE 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte, em 22 de abril de 2021.

ANEXO ÚNICO O QUAL SE REFERE O ART. 9º

Viagens dentro do Estado/ES	
Região Metropolitana c/ pernoite	Interior c/ pernoite
R\$ 150,00	R\$ 120,00
Quando não houver pernoite e a viagem for acima de 200k ou durar acima de 6hrs.	Quando não houver pernoite
R\$ 75,00	R\$ 60,00
Viagens para fora do Estado, exceto Brasília - DF	
R\$ 450,00	

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021

Publicação Nº 348157

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 010/2021

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: CASA NOVA MÓVEIS LTDA - EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2021 de 05/03/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021.

Objeto: Fornecimento de mobiliários (cadeiras, mesas, armários e gaveteiros novos), para atender a demanda a área administrativa da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Samu 192 do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM Polinorte

Valor Global: R\$ 25.108,00 (vinte e cinco mil, cento e oito reais)

Vigência: até 31/12/2021, a partir da assinatura do Contrato.

Data de Assinatura: 19/04/2021.

Alessandro Broedel Torezani

Presidente do CIM Polinorte